PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 700 / GABI / 2018

Ponte Nova, 10 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar Nº 3.621 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.621/2018**, que ***Altera a LEI MUNICIPAL nº 4.088/2016 de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.***

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 10 / 10 / 2018
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.621/ 2018

Altera a LEI MUNICIPAL nº 4.088/2016 de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O CODEMA é um órgão autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Ponte Nova, MG. É formado por representantes de entidades da sociedade civil e do poder público.

As demandas que se acumulam no âmbito da gestão municipal exigem, além de adequações de natureza administrativa nas secretarias, uma correspondente atualização de ordem operacional no CODEMA, de relevante atuação nas questões relacionadas com a aplicação da política e normas ambientais da estrutura municipal.

Assim, o presente projeto de Lei visa propiciar a melhora do funcionamento do CODEMA e foi respaldada pelo conselho na 11ª Reunião Plenária (Ata em anexo), onde foi aprovado o Regimento Interno, inclusive, porque, desde a criação do CODEMA, as diversas gestões do Conselho sempre enfrentaram muitas dificuldades que foram sendo ajustadas gradualmente, segundo as necessidades e oportunidades, além da adequação da atual legislação Municipal, tendo como amparo a legislação Estadual.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 3.621/ 2018

Altera a LEI MUNICIPAL nº 4.088/2016 de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.088/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21...**
> **§ 3º** Os decretos referidos no §2º deste artigo serão baixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse do governo municipal em 1º de janeiro e a partir de 1º de janeiro do 3º ano de mandato. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Art. 2º Ficam excluídos os incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.088/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 22...**
> **§ 1º** O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:
> **I** – Plenário;
> **II** - presidente;
> **III** - Secretaria Executiva.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º ao 5º, 9º e 10º do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.088/2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ATA DA 11ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA - 2018

Aos **nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito**, realizou-se no Auditório do DMAES, situado na Avenida Ernesto Trivellato, 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/ MG, com início às 18 horas a Reunião Plenária do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente. A sessão Extraordinária com quorum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 4.088/2017, e a presença dos membros registrada em lista de presença ao final da ata, assinada por todos os presentes. A reunião foi aberta e presidida pelo Vice-Presidente Geraldo Magela da Luz, que realizou abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação do expediente e das comunicações da ordem do dia.

1. ABERTURA DA SESSÃO, LEITURA E DISCUSSÃO:

Abertura - Geraldo Magela da Luz realizou a abertura da sessão.
LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DO DIA ☒ Aprovado sem ressalva ☐ Aprovado com ressalva

2. LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM DO DIA:

Foi lido e apresentado: 2.1 – Ofício SEMAM nº 253/2018 referente a Minuta da Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno. 2.2 - Sugestões do Conselheiro Geraldo, referente a Minuta da Deliberação Normativa que estabelece o Regimento Interno do CODEMA

3. TEMAS INSERIDOS NA PAUTA:

Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno do CODEMA	**Requerente (s):** **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**
	Assunto / Resumo: Ofício SEMAM nº 253/2018 referente a Minuta da Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno do CODEMA e Sugestões do Conselheiro Geraldo, referente a Minuta da Deliberação Normativa que estabelece o Regimento Interno do CODEMA

Resultado Plenário:

1ª alteração: substituir o artigo 3º, alterarando a palavra "subordinado" por "vinculado".
Aprovado por unanimidade.

2ª alteração: Alteração do artigo 45, acrescentado o condicionamento da vigência do regimento interno à aprovação das alterações cabíveis na lei Ambiental Municipal 4.088/2016.
Favorável: Luís Alberto, Bruno, João Pedro, Alessandro, José Osório (condicionada aos termos discutidos na reunião) e Danieli Oda.
Desfavorável: Sargento Miguel e Geraldo Luz (em razão de uma deliberação normativa imediata e não ficar condicionada a uma aprovação de alteração da lei)

3ª alteração: Alteração do parágrafo único do artigo 22, caberá ao presidente apenas o voto de qualidade, devendo ser excluído o voto comum.
Aprovado por unanimidade.

Aprovação completa da Deliberação Normativa com as alterações mencionadas acima.
Favorável: Luís Alberto, Bruno, João Pedro, Alessandro, José Osório e Danieli Oda.

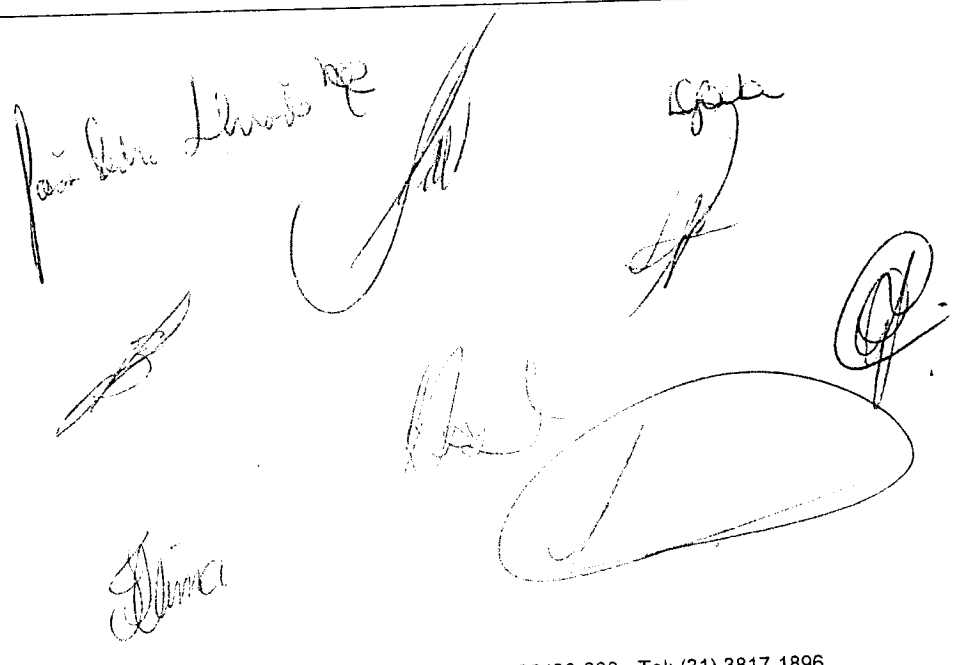
Desfavorável: Sargento Miguel e Geraldo Luz

13 **4. PALAVRA LIVRE:**

- Não houve solicitação para palavra livre.

14 5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar o vice-presidente Geraldo Magela da Luz, agradeceu a todos e encerrou a reunião. Juliana Imaculada Mendes, secretaria executiva do CODEMA, elaborou e digitou esta ata que será assinada por todos os presentes.



Participantes	Representantes		Assinaturas
Sonia Madali Boseja Carolino	PRESIDENTE	Titular	Ausente
Geraldo Magela da Luz	VICE-PRESIDENTE	Titular	
Wilson Dias da Fonseca Júnior	SECRETÁRIO	Titular	Ausente
Bruno Oliveira do Carmo	SEMAM	Titular	
Sandra Regina Brandão Guimarães	SEPLADE	Titular	Ausente
José Gonçalves Osório Filho	Câmara Municipal	Titular	
PM Luiz Fernando Miguel	Polícia Ambiental	Titular	
Alessandro Fontes Borges	CREA/MG	Titular	
Marcos Dias do Rosário Domingues	SINDSERP	Titular	Ausente
Cochise Saltarelli Martins	ACIP	Titular	Ausente
A indicar	APA	Titular	xxxxxxx
Luís Alberto Miranda Pacheco	ASSUVAP	Titular	
Geralda Loredo de Paula	COORPNOVA	Titular	Ausente
Rosângela da Conc. Marques Pena	ITEV	Titular	Ausente
Francisco da Cruz de Carvalho	ROTARY	Titular	Ausente
Renato Pereira dos Santos	SINDUSCON	Titular	Ausente
Aline Alves Costa	SEMAM	Suplente	Ausente
Danieli Yumi Ramos Oda	SEPLADE	Suplente	
Luis Henrique da Silva Borges	SEMOB	Suplente	Ausente
Anderson Roberto Nacif Sodré	DMAES	Suplente	Ausente
Carlos Alberto de Oliveira Souza	Câmara Municipal	Suplente	Ausente
PM Marco Antônio de Souza	Polícia Ambiental	Suplente	Ausente
Rosemary Alves de Paula	OAB/MG	Suplente	Ausente
Jober de Oliveira Fernandes	CREA/MG	Suplente	Ausente
Denise Aparecida Moura	SINDSERP	Suplente	Ausente
Antônio Carlos Martins Brandão	ACIP	Suplente	Ausente
Á indicar	APA	Suplente	xxxxxxx
Patrícia Morati Mendes	ASSUVAP	Suplente	Ausente
A indicar	COORPNOVA	Suplente	xxxxxxx
Antônio Augusto Menezes Fonseca	ITEV	Suplente	Ausente
José Diogo de Freitas	ROTARY	Suplente	Ausente
João Pedro Duarte Sant'Anna	SINDUSCON	Suplente	
Isadora Barbosa Fernandes	Visitante	Visitante	
Marina de Oliveira Coelho	Visitante	Visitante	
Lorena Alves Costa Ferreira	Visitante	Visitante	
Leoncio Barbosa	Visitante	Visitante	
Thaiany Cruz Lima Visitante	Visitante	Visitante	

15

7

ATA DA 10ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA - 2018

Aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**, realizou-se no Auditório do DMAES, situado na Avenida Ernesto Trivellato, 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/ MG, com início às 18 horas a Reunião Plenária do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente. A sessão ordinária com quorum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 4.088/2017, e a presença dos membros registrada em lista de presença ao final da ata, assinada por todos os presentes. A reunião foi aberta e presidida pela Presidente Sonia Madali Boseja Carolino, que realizou abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação do expediente e das comunicações da ordem do dia.

1. ABERTURA DA SESSÃO, LEITURA E DISCUSSÃO:

Abertura

- Sonia realizou a abertura da sessão.
- Bruno solicitou que a decisão de 05 anos para monitoramento do PTRF decidida na reunião anterior (Processo 117/2018, 121/2018 e 126/2018) seja revogada e solicita o prazo de 02 dois anos de monitoramento. Foi Justificado pelo conselheiro Bruno que após busca em legislação, a Resolução CONAMA nº 429/2011, o exigido é de no mínimo 02 anos de monitoramento. Foi colocado em votação e APROVADA pelos presentes.

Deferido: Sonia, Geraldo Luz, Sandra, Bruno, Geralda, Jober, Francisco, Renato, José Osório, Antônio Carlos.

Indeferido: Luís Alberto votou contrário, visto que já foi decidido o prazo na última reunião. Ele acredita então, que, a partir de hoje qualquer ato decidido em reunião pode ser revogado.

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DO DIA

☒ Aprovado sem ressalva
☐ Aprovado com ressalva

2. LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM DO DIA:

Foi lido e apresentado:

2.1 - Parecer Técnico SEMAM nº 25/2018 referente ao Processo nº 86/2018 (Protocolo nº 028222/2018) - Fundação Renova.

2.2 - Parecer Técnico SEMAM nº 37/2018 referente ao Processo 129/2018 – Lannavidal Construtora e Incorporadora Ltda.

2.3 – Ofício SEMAM nº 253/2018 referente a Minuta da Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno.

3. TEMAS INSERIDOS NA PAUTA:

Processo nº 86/2018 Protocolo 02822/2018	**Requerente (s):** Fundação Renova.
	Assunto / Resumo: Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa. Trata-se de solicitação para fins de construção de uma rampa que permita o acesso de embarcações ao Rio Piranga. A área está situada às margens da Rodovia MG-262, Bairro Rasa, Ponte Nova – MG, com área total de intervenção igual a 512m². A construção da rampa tem como objetivo garantir a segurança na realização das atividades integrantes ao Projeto de Monitoramento da Qualidade da Água do Rio Piranga. Este Projeto faz parte das diversas ações que estão sendo executadas pela Fundação Renova, acordados através do Termo de Transição e Ajustamento de Conduta (TTCA).

Parecer Único nº 25/2018
Engenheira Ambiental Luísa de Faria Silva - CREA-MG 226935/D
Engenheira Ambiental Isadora Barbosa Fernandes – CREA-SP 5069241291/D
Engenheiro Florestal Gabriel Barbosa de Barros – CREA-MG 211461/D
Advogada Lorena Alves Costa Ferreira – OAB-MG 160.452

Equipe Interdisciplinar – SEMAM.
☒ Deferido
☐ Indeferido

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), desde que cumprida a medida compensatória e apresentada a anuência de uso da área do Sindicato Rural, com validade prevista em legislação, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Ponte Nova, Minas Gerais.

Resultado Plenário:
☒ Deferido
☐ Indeferido.
Condicionada as condições citadas no parecer.
Deferido: Sonia, Geraldo Luz, Sandra, Bruno, Geralda, Jober, Francisco, Renato, José Osório, Antônio Carlos e Luíz Alberto.
Luíz Alberto sugeriu o plantio de grama na rampa de acesso.

Processo nº 129/2018

Requerente (s):
Lannavidal Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto / Resumo:
Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem Supressão de cobertura Vegetal nativa. Trata-se de pedido para a regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente hídrica do Córrego do Manso, para fins de construção de edificação residencial. O lote de 420m², situado à Rua Afonso Sena, lote 12, quadra 01, Bairro Vale Verde, Ponte Nova, MG.

Parecer Único nº 37/2018
Engenheira Ambiental Luísa de Faria Silva - CREA-MG 226935/D
Engenheira Ambiental Isadora Barbosa Fernandes – CREA-SP 5069241291/D
Engenheiro Florestal Gabriel Barbosa de Barros – CREA-MG 211461/D
Advogada Lorena Alves Costa Ferreira – OAB-MG 160.452
Equipe Interdisciplinar – SEMAM.
☒ Deferido
☐ Indeferido
A equipe interdisciplinar, após análise técnica e jurídica aplicada ao caso concreto, opina pelo deferimento da concessão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), sendo a decisão respaldada e resguardada pelo ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, com validade prevista em legislação, cumpridas as condicionantes e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Ponte Nova – MG.

	Resultado Plenário: ☒ Deferido ☐ Indeferido. **Deferido:** Sonia, Sandra, Bruno, Geralda, Jober, Francisco, Renato, Antônio Carlos, condicionadas a compensação ambiental indicada no parecer e demais condicionantes. **Indeferido:** Luis Alberto e Geraldo Luz. Luis Alberto devido a intervenção está com afastamento inferior á 15(quinze) metros do córrego e sugere um parecer jurídico embasado no artigo 8º, parágrafo 8º da lei municipal de Uso e Ocupação de Solo. Geraldo Luz por questões jurídicas. **Abstenção:** José Osório
Ofício SEMAM nº 253/2018	**Requerente (s):** **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**
	Assunto / Resumo: Ofício SEMAM nº 253/2018 referente a Minuta da Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno do CODEMA.
	Resultado Plenário: Bruno apresentou aos presentes a Minuta da Deliberação do Regimento Interno. Ficou decidido pelos conselheiros presente que os mesmos poderão enviar sugestões de alterações do Regimento Interno para o email do CODEMA ou diretamente na sede da SEMAM. O prazo para o envio ficou determinado que teria seu fim dia 28 de setembro de 2018. Após análise deverá a SEMAM publicar as sugestões até o dia 03/10/2018. Reunião Extraordinária para debater somente questões relativa à Minuta do Regimento Interno, designada para o dia 09 de outubro de 2018.

4. PALAVRA LIVRE:

- Não houve solicitação para palavra livre.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar a presidente Sonia agradeceu a todos e encerrou a reunião. Juliana Imaculada Mendes, secretaria executiva do CODEMA, elaborou e digitou esta ata que será assinada por todos os presentes.

PONTE NOVA - MG
CODEMA
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

Participantes	Representantes		Assinaturas
Sonia Madali Boseja Carolino	PRESIDENTE	Titular	
Geraldo Magela da Luz	VICE-PRESIDENTE	Titular	
Wilson Dias da Fonseca Júnior	SECRETÁRIO	Titular	Ausente
Bruno Oliveira do Carmo	SEMAM	Titular	
Sandra Regina Brandão Guimarães	SEPLADE	Titular	
José Gonçalves Osório Filho	Câmara Municipal	Titular	
PM Dourival Custódio Martins	Polícia Ambiental	Titular	Ausente
Michely Dutra Camini	OAB/MG	Titular	Ausente
Alessandro Fontes Borges	CREA/MG	Titular	Ausente
José Geraldo Freitas	SINDSERP	Titular	Ausente
Cochise Saltarelli Martins	ACIP	Titular	Ausente
Luis Alberto Miranda Pacheco	ASSUVAP	Titular	
Geralda Loredo de Paula	COORPNOVA	Titular	
Rosângela da Conc. Marques Pena	ITEV	Titular	Ausente
Francisco da Cruz de Carvalho	ROTARY	Titular	
Renato Pereira dos Santos	SINDUSCON	Titular	
Aline Alves Costa	SEMAM	Suplente	Ausente
Danieli Yumi Ramos Oda	SEPLADE	Suplente	Ausente
Samuel Leandro Pereira	SEMOB	Suplente	Ausente
Anderson Roberto Nacif Sodré	DMAES	Suplente	Ausente
Carlos Alberto de Oliveira Souza	Câmara Municipal	Suplente	Ausente
PM Luiz Fernando Miguel	Polícia Ambiental	Suplente	Ausente
Mônica Patrícia Silva Grande	OAB/MG	Suplente	Ausente
Jober de Oliveira Fernandes	CREA/MG	Suplente	
Daniela Ester de Carvalho	SINDSERP	Suplente	Ausente
Antônio Carlos Martins Brandão	ACIP	Suplente	
Kamila Monteiro Magalhães	APA	Suplente	Ausente
Patrícia Morati Mendes	ASSUVAP	Suplente	Ausente
A indicar	COORPNOVA	Suplente	xxxxxxx
Antônio Augusto Menezes Fonseca	ITEV	Suplente	Ausente
José Diogo de Freitas	ROTARY	Suplente	Ausente
Wilhian Antônio Teixeira	SINDUSCON	Suplente	Ausente
Isadora Barbosa Fernandes	Visitante	Visitante	
Luisa de Faria Silva	Visitante	Visitante	
Gabriel Barbosa de Barros	Visitante	Visitante	
Marina de Oliveira Coelho	Visitante	Visitante	
Lorena Alves Costa Ferreira	Visitante	Visitante	
Geraldo Bantim Guimarães	Visitante	Visitante	
Jaime Augusto Alves dos Santos	Visitante	Visitante	
Sérgio Damásio Cotta	Visitante	Visitante	
José Márcio Cenak Lanna	Visitante	Visitante	
João Vidal de Carvalho	Visitante	Visitante	
Roberto de Almeida Costa	Visitante	Visitante	
Túlio Márcio Gonçalves	Visitante	Visitante	

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 253/2018
Assunto: Apresentação da minuta da Deliberação Normativa para estabelecer o Regimento Interno

Ponte Nova, 11 de setembro de 2018.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, estamos encaminhando em anexo a minuta da **Deliberação Normativa CODEMA nº XX, deXX de XXXXXXXX de 2018,**para apreciação do**Plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 20º, inciso I, da Lei municipal nº 4.088/2016, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMAM
Recebido em: 12/09/18
Nome: Juliana
Ass:
ID:

Ilma. Sra. Presidente do CODEMA - Ponte Nova/MG
Sônia Madali Boseja Carolino
Av. Mario Martins de Freitas, n. 401, Guarapiranga
Ponte Nova/MG – CEP: 35430-600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O CODEMA é um órgão autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Ponte Nova, MG. É formado por representantes de entidades da sociedade civil e do poder público.

As demandas que se acumulam no âmbito da gestão municipal exigem, além de adequações de natureza administrativa nas secretarias, uma correspondente atualização de ordem operacional no CODEMA, de relevante atuação nas questões relacionadas com a aplicação da política e normas ambientais da estrutura municipal.

Assim, a Deliberação Normativa em questão visa a adequação necessária da atual legislação Municipal, tendo como amparo a legislação Estadual, buscando um melhor funcionamento do CODEMA, inclusive, porque, desde a criação do CODEMA, as diversas gestões do Conselho sempre enfrentaram muitas dificuldades que foram sendo ajustadas gradualmente, segundo as necessidades e oportunidades.

Essas são as questões paralelas ou subsidiárias que são razão de origem da presente minuta, o qual submetemos à apreciação e aprimoramentos dos nobres conselheiros do CODEMA, com aparo no artigo 20º, inciso I, da Lei municipal nº 4.088/2016, que dispõe que é atribuição do CODEMA a aprovação de seu próprio regimento interno.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2018.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Lorena Alves Costa Ferreira
Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação Normativa CODEMA nº XX, de XX de XXXXXXXX de 2018

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20º, inciso I, da Lei municipal nº 4.088/2016, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e, considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA é regido pela Lei municipal nº 4.088/2016, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CODEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, e integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente - Simma.

Capítulo II
Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 20º da Lei 4.088/2016.

Parágrafo único. As decisões e deliberações do CODEMA, após aprovação, serão publicadas na página eletrônica da prefeitura municipal.

Art. 5º - São atos do CODEMA:

I - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

V - Deliberação: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do CODEMA.

Capítulo III
Da Organização do Conselho

Seção I
Da Estrutura

Art. 6º - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

Seção II
Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe as atribuições previstas no parágrafo 8º do artigo 22º da Lei 4.088/2016.

§1º - O Presidente do CODEMA presidirá as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§2º - Ao Presidente do CODEMA compete decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum*, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Seção III
Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é instância superior de deliberação do CODEMA quanto às diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente e tem suas competências estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 22º da Lei 4.088/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 9 - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência, e ao Plenário, competindo-lhe as atribuições previstas no parágrafo 12º do artigo 22º da Lei 4.088/2016.

§1º - A função de Secretário Executivo do CODEMA é exercida pelo Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Capítulo IV
Das Reuniões da Estrutura Colegiada do CODEMA

Seção I
Da Organização

Art. 10 - A estrutura colegiada do CODEMA reunir-se-á em sessão pública, em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em 2ª (segunda) convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos desligados que ainda não tenham indicado novos membros, conforme disposto no artigo 21 deste Regimento Interno.

§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos em 1ª (primeira) convocação, o Presidente da estrutura colegiada aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 11 - A estrutura colegiada do CODEMA reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do CODEMA ou 1/5 (um quinto) de seus membros, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§4º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados na página eletrônica da prefeitura municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 26 deste Regimento Interno.

§1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados na página eletrônica da prefeitura municipal com a mesma antecedência a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à deliberação do Conselho.

§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 2 (dois) dias.

Art. 13 - As reuniões obedecerão a pauta publicada na página eletrônica da prefeitura municipal, com a mesma antecedência estabelecida no artigo anterior.

Art. 14 - As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 15 - O Presidente da estrutura colegiada do CODEMA poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida na página eletrônica da prefeitura municipal.

Art. 16 - As reuniões da estrutura colegiada do CODEMA serão gravadas e registradas em atas sucintas que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§1º - Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - As decisões estabelecidas pela estrutura colegiada do CODEMA serão publicadas de forma resumida na página eletrônica da prefeitura municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data da reunião.

Art. 18 - A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará o seu processo administrativo, poderá ter acesso aos autos junto à respectiva Secretaria Executiva, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

Parágrafo único. O interessado poderá tirar cópia reprográfica, às suas expensas e desde que acompanhado de servidor da SEMAM.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 19 - As reuniões da estrutura colegiada do CODEMA obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

III - votação da ata da reunião anterior, quando não aprovada na própria reunião;

IV - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

V - discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VI - encerramento.

§1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§2º - Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos artigos 24 e 26 deste Regimento Interno.

§3º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

§4º - Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§5º - Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido deve preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§6º - Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

§7º - A discussão das matérias pautadas será iniciada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§8º - As atas a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§9º - O Presidente da estrutura colegiada, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso IV.

Art. 20 - Compete aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer da SEMAM;

IX - propor moções;

X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 21 - A ausência da entidade por três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ordinárias e extraordinárias, durante 12 meses, implicará automaticamente no desligamento de seus membros.

§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§2º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos desligados que ainda não tenham indicado novos membros, conforme disposto neste artigo.

Art. 22 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da estrutura colegiada do CODEMA, além do voto comum a que se refere o *caput* deste artigo, o de qualidade.

Art. 23 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 3 (três) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 26 deste Regimento Interno.

§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

Art. 24 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 25 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 26 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do CODEMA de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito, a ser disponibilizado na forma do artigo 12 desta Deliberação Normativa.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 19 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado e aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§4° - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 31 desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5° - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 27 - As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 28 - Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 29 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões das estruturas colegiadas, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1° - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2° - Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§3° - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério da estrutura colegiada, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

§4° - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os conselheiros.

Art. 30 - Poderão ser convidadas pelo Presidente do CODEMA, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos da SEMAM poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Capítulo V
Da Composição do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - O mandato dos membros do CODEMA e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos.

Art. 32 - A SEMAM fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.

§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos não sujeitos à eleição, conforme estabelecido na Lei 4.088/2016, serão por esses indicados.

§2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, conforme estabelecido na Lei 4.088/2016, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

Art. 33 - Os órgãos das entidades com representação no CODEMA não sujeitos à eleição deverão oficiar a Secretaria Executiva sobre os nomes de seus titulares e suplentes para o biênio subsequente no prazo previsto pelo edital a que se refere o *caput* do artigo 32.

Art. 34 -A participação dos membros do CODEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho."

Art. 35 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 36 - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Capítulo VI
Dos Recursos

Seção I
Dos Recursos Quanto à Regularização Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - Compete ao CODEMA decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental concedida pela SEMAM, admitida reconsideração por esta.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o *caput* compete ao Secretário Executivo do CODEMA.

Art. 38 - O prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao artigo 37 é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no Decreto estadual nº 47.383/18, de 2 de março de 2018.

Art. 39 - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, dirigido à instância competente, devendo o a peça de recurso conter:

I –a autoridade administrativa a que se dirige;

II –a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV –o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;

V –a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI –a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Art. 40 - O recurso será submetido preliminarmente à análise da SEMAM, que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

§1º - O prazo para inclusão em pauta do recurso será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso do prazo previsto no artigo 38 deste Regimento Interno, para reconsideração da instância originária.

§2º - Não havendo reconsideração na forma prevista no *caput*, o recurso será pautado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso do prazo previsto no artigo 38 deste Regimento Interno, para deliberação do CODEMA.

Art. 41 - Interposto recurso por terceiro interessado, nos termos do artigo 43, incisos II e III, do Decreto estadual nº 47.383/18, será o empreendedor notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, apresentar a sua manifestação, por escrito, acerca do recurso.

Seção II
Dos Recursos Quanto ao Auto de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 - Compete ao CODEMA julgar recurso, como última instância administrativa, contra decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Art. 120-O da Lei 4.088/2016.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do CODEMA.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CODEMA, *ad referendum* do Plenário.

Art. 45 - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Ponte Nova, XX de XXXXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CODEMA